SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA 018/2026

Foram realizados ajustes pela Secretaria de Obras no Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Termo de Referência e Memorial Descritivo, alterando o valor total para R$ 4.619.297,60. O processo foi republicado, com abertura para 03 de dezembro de 2026 às 09h00.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO
CHAVE TCE: 6997A2B2877080B570AA0273891C1DD0445BC0F8
CONCORRÊNCIA 018/2026

Foram realizados ajustes na planilha de orçamento estimado, alterando o valor total para R$ 4.439.941,69. O processo foi republicado, com abertura para 26 de outubro de 2026 às 09h00.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CONCORRÊNCIA 018/2026
CHAVE TCE: D6106632743C7F59637D47892BDB50F96DADE0E1
PROCESSO SIPE Nº: 264648/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ,** Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução por empreitada por preços unitários, destinada à contratação descrita neste Edital e em seus anexos.

A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, dos regulamentos municipais vigentes, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, planejamento e segurança jurídica.

DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto/fechado

Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários

Sistema eletrônico: Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço eletrônico: https://bnccompras.com/

Data da sessão pública: 03 de dezembro de 2026

Horário: 09h00

Horário de referência: Brasília/DF

1.1 – OBJETO: **EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA EDUARDO VICENTE DE MELLO, LOCALIZADA NO BAIRRO RIO DO MEIO, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC,** conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que integram o presente edital.

1.2 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 4.619.297,60 (Data do orçamento: conforme planilha orçamentária). Não será adjudicado valor acima do estimado.

1.3 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Itajaí (https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site https://bnccompras.com/ . Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – 42-3026-4555; e-mail – contato@bnc.org.br

A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC e no https://bnccompras.com.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas ou autorizadas a funcionar no País, que sejam especializadas no objeto da licitação, atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e seus anexos e estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico indicado para a realização do certame.

4.2. Credenciamento e uso do sistema eletrônico

4.2.1. O licitante responsabiliza-se, de forma exclusiva e formal, por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, bem como todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, sigilo e utilização adequada das credenciais de acesso ao sistema, ainda que por terceiros, não cabendo responsabilidade ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

4.2.2. É também de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas pertinentes e mantê-los permanentemente atualizados, devendo proceder, de forma imediata, à correção ou alteração sempre que constatar inconsistências ou desatualização.

4.3. Impedimentos à participação

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. O autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. A empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou aquela da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que esteja, na data da licitação, impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando participarem simultaneamente do certame;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

4.3.7. As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas caracterizadas por conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

4.3.8. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação.

4.4. Consórcios

4.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo observar as condições previstas neste Edital, especialmente quanto à responsabilidade solidária, qualificação técnica e comprovação de compromisso de constituição de consórcio.

4.5. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.5.1. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais de enquadramento.

4.5.2. Não poderão usufruir do tratamento diferenciado as empresas enquadradas nas hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar seu enquadramento no sistema eletrônico no momento da apresentação da proposta, para fins de aplicação dos benefícios legais, inclusive critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

4.6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

4.6.2. Não poderá participar do certame a empresa que se encontre com falência decretada por decisão judicial transitada ou não em julgado, ressalvada a hipótese de extinção dos efeitos da falência na forma da legislação aplicável.

4.6.3. A empresa em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial poderá participar da licitação, desde que comprove possuir capacidade econômica e financeira para executar o futuro contrato, bem como demonstre que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, quando exigível, ou que a medida não impede o exercício regular de suas atividades empresariais.

4.6.4. Para fins de habilitação, a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, os documentos que comprovem sua regular situação perante o juízo competente, podendo a Administração promover diligências para verificar a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

4.6.5. A participação da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não afasta o dever de comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstos neste Edital.

4.6.6 A Administração poderá inabilitar a licitante quando ficar demonstrado, mediante decisão fundamentada, que sua situação econômico-financeira compromete a execução satisfatória do objeto contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo presidente da Comissão de Contratação, que terá as seguintes atribuições:

a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
b) abrir as propostas de preços;
c) analisar a aceitabilidade das propostas;
d) desclassificar propostas indicando os motivos;
e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
g) declarar o vencedor;
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) elaborar a ata da sessão;
j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.2. Credenciamento e acesso ao sistema

5.2.1. O cadastro das empresas no sistema eletrônico BNC deverá ser realizado no endereço: https://bnccompras.com/.

5.2.2. Em caso de dúvidas, os licitantes poderão contatar o suporte da plataforma:
Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4555
E-mail: contato@bnc.org.br

5.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar operador devidamente habilitado no sistema, com poderes específicos para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. A participação no certame implica pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.5. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para fins de envio de propostas e lances sucessivos, dar-se-á mediante login e senha de uso pessoal e intransferível, previamente cadastrados no sistema.

5.6. A chave de identificação e a senha são de uso exclusivo do licitante e de seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade o sigilo e a utilização adequada, inclusive por terceiros, não cabendo responsabilidade ao órgão promotor da licitação ou à plataforma eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

5.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de inobservância de mensagens, prazos ou desconexão de seu representante.

5.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema para participação nos lances, sendo cada lance imediatamente registrado com seu horário e valor.

5.11. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último registrado no sistema.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema.

5.13. As propostas não poderão apresentar valores superiores ao preço máximo fixado no Edital.

5.14. Fica a critério do Agente de Contratação autorizar a correção de lances digitados incorretamente, desde que a solicitação ocorra antes do encerramento da etapa competitiva e não comprometa a isonomia do certame.

5.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real sobre o menor lance registrado, sendo preservado o sigilo da identidade dos participantes.

5.16. Em caso de falha de comunicação, interrupção de conexão ou indisponibilidade temporária do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, serão observadas as regras operacionais da plataforma utilizada, bem como os princípios da isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

5.17. Quando a desconexão do Agente de Contratação ou a indisponibilidade do sistema eletrônico comprometer a condução regular do certame, a sessão poderá ser suspensa, mediante registro em ata e comunicação no sistema.

5.17.1. A retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes, com indicação de data e horário no sistema eletrônico.

5.17.2. Os atos já praticados permanecerão válidos, salvo comprovado prejuízo à competitividade ou à isonomia, hipótese em que o Agente de Contratação adotará as medidas necessárias à recomposição da regularidade do certame.

5.18. O Agente de Contratação poderá fixar intervalo mínimo de diferença entre os lances, inclusive para lances intermediários, com o objetivo de garantir a ordem e a competitividade da disputa.

5.19. O sistema informará automaticamente a proposta de menor preço ao final da etapa de lances, ou após eventual negociação realizada pelo Agente de Contratação.

5.20. Caso a proposta de menor valor não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, realizando negociação para obtenção de melhor preço, até a identificação de proposta válida.

5.21. Na ausência de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado para a contratação.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

5.23. Verificado o atendimento às exigências do Edital e inexistindo interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao vencedor, com posterior encaminhamento à autoridade competente para homologação.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Para obras e serviços de engenharia, quando o sistema exigir que se digite "marca", os licitantes devem preencher "própria".

6.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que:
a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) Apresentarem preços inexequíveis nos termos do § 4º, artigo 59, da Lei 14.133/2021, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
7.5.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.7. É obrigatória a apresentação da planilha orçamentária proposta por parte do licitante melhor classificado contendo a indicação do BDI, informando o percentual utilizado na composição do preço (em respeito ao Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União). Além da obrigatoriedade da apresentação da Composição do BDI, será exigida a apresentação das Composições de Preços Unitários – CPUs.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

7.7.1. As planilhas deverão ser preenchidas por profissional legalmente habilitado, devendo constar o seu nome, assinatura e o número do registro do profissional no conselho profissional competente.

7.8. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas**. A Planilha Atualizada com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), deverá ser anexada em **até duas horas após o término da sessão de lances** e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico.

8.2. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para executar o objeto do contrato.

8.3. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

8.4. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

8.5. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO (item 8.1), no prazo estabelecido, contados a partir da declaração de vencedor, no campo específico do BNC.

8.6. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, deverá relatar o problema via e-mail, dentro do prazo estabelecido no item 8.1, para licitacoes@itajai.sc.gov.br , anexando os documentos exigidos que será analisado pelo Agente de Contratação.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://bnccompras.com/.

9.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem, em regra, efeito suspensivo automático sobre o certame.

9.2.2. O efeito suspensivo poderá ser concedido, de forma excepcional, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, quando demonstrada a necessidade de suspensão para preservação da legalidade, competitividade ou interesse público.

9.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando houver impacto na formulação das propostas ou na condução do procedimento.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

9.3. A interposição de recursos observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se às decisões referentes ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação ou revogação da licitação.

9.4. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata do ato recorrido.

9.5. Quando o recurso se referir ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação de licitante, deverão ser observadas as seguintes regras:

9.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o ato decisório, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

9.5.2. O prazo mínimo para manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

9.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata do julgamento ou da habilitação/inabilitação.

9.5.4. Na hipótese de inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo recursal será contado da data de intimação da ata de julgamento correspondente.

9.6. Os recursos deverão ser interpostos em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, caso não o faça, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos autos aos interessados.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até o julgamento final pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles válidos e compatíveis com o resultado final do certame.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sistema eletrônico https://bnccompras.com/.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 087/SEGOV/2026.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

10.4. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

10.5. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

10.6 A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação municipal aplicável.

11. DOS PREÇOS, REAJUSTES E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. PAGAMENTO

12.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria gestora, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. Conforme o Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), os critérios adotados para a medição dos custos referentes à administração local devem estar diretamente vinculados ao avanço físico da obra. Assim, os itens correspondentes devem ser mensurados de forma proporcional à execução financeira do contrato, observando-se o limite de uma unidade mensal.

12.8. Pavimento asfáltico

A contratada deverá apresentar à Fiscalização, antes do início da execução dos serviços, o projeto da mistura asfáltica.

A espessura da camada compactada deverá ser verificada mediante a extração de corpos de prova, observando-se a frequência mínima de 1 (um) corpo de prova a cada 100 (cem) metros lineares de pista executada. Será admitida variação máxima de ±5% (cinco por cento) em relação à espessura estabelecida no projeto executivo.

O grau de compactação (GC) deverá ser determinado na mesma frequência mínima, correspondente à realização de 1 (um) ensaio a cada 100 (cem) metros lineares de revestimento asfáltico compactado. A aceitação do revestimento deverá observar os critérios estabelecidos na Norma DNIT 031/2024-ES, inclusive quanto ao procedimento de controle tecnológico e aos critérios estatísticos de aceitação, adotando-se como referência valores individuais compreendidos entre 97% (noventa e sete por cento) e 100% (cem por cento).

A conformidade da mistura asfáltica será comprovada mediante a realização dos ensaios de controle tecnológico previstos na Norma DNIT 031/2024 e demais especificações aplicáveis, contemplando, no mínimo:

- Verificação da espessura da camada executada;
- Determinação do teor de ligante betuminoso, confrontando os resultados com o teor de projeto da mistura previamente aprovada pela fiscalização, observadas as tolerâncias estabelecidas nas especificações técnicas aplicáveis;
- Determinação da densidade aparente da mistura e do grau de compactação.

Para fins de medição, não serão considerados quantitativos superiores aos previstos no projeto.

Os serviços que apresentarem resultados não conformes deverão ter sua extensão delimitada pela fiscalização, mediante avaliação técnica dos resultados obtidos e, quando necessário, pela realização de ensaios complementares destinados à definição da área efetivamente afetada. Confirmada a não conformidade, a contratada deverá executar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os reparos, reforços ou a reconstrução dos trechos comprovadamente deficientes, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

A remuneração ocorrerá apenas sobre os quantitativos efetivamente executados, comprovados por meio de ensaios e em conformidade com o projeto e as especificações técnicas, ficando o pagamento dos serviços condicionado à comprovação da conformidade da mistura asfáltica mediante os resultados dos ensaios de controle tecnológico que demonstrem o atendimento às especificações de espessura, teor de ligante betuminoso, densidade e grau de compactação, não sendo efetuada medição sem a apresentação do respectivo Relatório de Controle Tecnológico, acompanhado da ART, contendo os resultados dos ensaios realizados, as memórias de cálculo, a interpretação dos resultados, a identificação fotográfica de todas as amostras extraídas e a conclusão quanto à conformidade dos serviços executados conforme critérios estatísticos de aceitação definidos pela Norma 031/2024-ES.

A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios complementares quando os resultados obtidos forem insuficientes para caracterizar, com segurança técnica, a extensão da conformidade ou da não conformidade dos serviços executados.

12.9. Controle tecnológico sub-base (DNIT 139/2010-ES)

Ensaio do fator de umidade do material, imediatamente antes da compactação, por camada, para cada 100 m de pista a ser compactada, em locais escolhidos aleatoriamente (métodos DNER-ME

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

052/94 ou DNER-ME 088/94). A tolerância admitida para o teor de umidade é de ±2% em relação à umidade ótima.
Ensaio de massa específica aparente seca "in situ" para cada 100 m de pista, por camada, determinada pelos métodos DNER-ME 092/94 ou DNER-ME 036/94, em locais escolhidos aleatoriamente. Para pistas de extensão limitada, com áreas de, no máximo, 4.000 m², devem ser feitas pelo menos cinco determinações por camada para o cálculo do grau de compactação (GC).

Os cálculos de grau de compactação devem ser realizados utilizando-se os valores da massa específica aparente seca máxima obtida no laboratório e da massa específica aparente seca "in situ" obtida na pista. Não serão aceitos valores de grau de compactação inferiores a 100%.
Após a execução da sub-base deve-se proceder ao controle geométrico mediante a relocação e nivelamento do eixo e bordas, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- ± 10 cm, quanto à largura da plataforma;
- até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta;
- ± 10%, quanto à espessura da camada indicada no projeto.

Nenhuma medição será efetuada sem a apresentação do respectivo Relatório de Controle Tecnológico, acompanhado de ART, contendo os resultados dos ensaios realizados, as memórias de cálculo, a interpretação dos resultados, identificação com foto de todas as amostras extraídas e a conclusão quanto à conformidade dos serviços executados conforme critérios estatísticos de aceitação definidos pela Norma DNIT 139/2010-ES.
Para fins de medição, não serão considerados quantitativos superiores aos previstos no projeto.
Os serviços que apresentarem resultados não conformes deverão ter sua extensão delimitada pela fiscalização, mediante avaliação técnica dos resultados obtidos e, quando necessário, pela realização de ensaios complementares destinados à definição da área efetivamente afetada. Confirmada a não conformidade, a contratada deverá executar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os reparos, reforços ou a reconstrução dos trechos comprovadamente deficientes, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.
A remuneração ocorrerá apenas sobre os quantitativos efetivamente executados, comprovados por meio de ensaios e em conformidade com o projeto e as especificações técnicas, ficando o pagamento dos serviços condicionado à comprovação da conformidade da mistura asfáltica mediante os resultados dos ensaios de controle tecnológico que demonstrem o atendimento às especificações, não sendo efetuada medição sem a apresentação do respectivo Relatório de Controle Tecnológico, acompanhado da ART, contendo os resultados dos ensaios realizados, as memórias de cálculo, a interpretação dos resultados, a identificação fotográfica de todas as amostras extraídas e a conclusão quanto à conformidade dos serviços executados, conforme definido pela Norma DNIT 139/2010-ES. A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios complementares quando os resultados obtidos forem insuficientes para caracterizar, com segurança técnica, a extensão da conformidade ou da não conformidade dos serviços executados.

12.10.Controle tecnológico base (DNIT 141/2022-ES)
Após a conclusão da compactação da camada, deverá ser determinada a massa específica aparente in situ, mediante a execução dos ensaios previstos nas normas DNER-ME 092/94, DNER-ME 036/94 ou DNIT 417-ME, conforme aplicável, com a finalidade de verificar o Grau de Compactação (GC).
O Grau de Compactação deverá apresentar valor igual ou superior a 100% (cem por cento) em relação à massa específica aparente máxima obtida em laboratório, não sendo admitidos resultados inferiores ao limite estabelecido.
A espessura da camada executada deverá atender ao valor previsto no projeto executivo, admitindo-se variação de ±10% (dez por cento).
A camada de base será medida em metros cúbicos (m³), considerando-se o volume efetivamente executado e compactado na pista, apurado com base nos ensaios.
Para efeito de medição, os volumes deverão ser calculados utilizando-se as larguras e espessuras médias da camada, determinadas por meio do controle geométrico executado durante a obra.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Não serão objeto de medição ou pagamento quantitativos superiores aos previstos no projeto executivo.
A aceitação dos serviços ficará condicionada ao atendimento dos critérios de conformidade estabelecidos na Especificação de Serviço DNIT 141/2022-ES, bem como às demais normas técnicas aplicáveis, sendo considerados não conformes os serviços que não satisfaçam os requisitos de controle tecnológico, geométrico e de execução previstos na referida especificação.
Para fins de medição, não serão considerados quantitativos superiores aos previstos no projeto.
Os serviços que apresentarem resultados não conformes deverão ter sua extensão delimitada pela fiscalização, mediante avaliação técnica dos resultados obtidos e, quando necessário, pela realização de ensaios complementares destinados à definição da área efetivamente afetada. Confirmada a não conformidade, a contratada deverá executar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os reparos, reforços ou a reconstrução dos trechos comprovadamente deficientes, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.
A remuneração ocorrerá apenas sobre os quantitativos efetivamente executados, comprovados por meio de ensaios e em conformidade com o projeto e as especificações técnicas, ficando o pagamento dos serviços condicionado à comprovação da conformidade da mistura asfáltica mediante os resultados dos ensaios de controle tecnológico que demonstrem o atendimento às especificações de espessura, teor de ligante betuminoso, densidade e grau de compactação, não sendo efetuada medição sem a apresentação do respectivo Relatório de Controle Tecnológico, acompanhado da ART, contendo os resultados dos ensaios realizados, as memórias de cálculo, a interpretação dos resultados, a identificação fotográfica de todas as amostras extraídas e a conclusão quanto à conformidade dos serviços executados conforme critérios estatísticos de aceitação definidos pela Norma DNIT 141/2022-ES. A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios complementares quando os resultados obtidos forem insuficientes para caracterizar, com segurança técnica, a extensão da conformidade ou da não conformidade dos serviços executados.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas correrão por conta de transferência especial federal oriunda das emendas parlamentares nº 202644930004, dotação 1273 no valor de R$ 1.990.000,00 e emenda nº 202644930003, dotação 1272 no valor de R$ 995.000,00.

13.2. A estimativa de despesa para o exercício de 2026 considerará a previsão proporcional de execução contratual no período, com base no valor médio mensal estimado, não representando o valor global da contratação, o qual será suportado por dotações dos exercícios subsequentes, quando houver prorrogação contratual.

13.3. A execução contratual estará condicionada à prévia existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão do respectivo empenho, nos termos da legislação orçamentária aplicável e da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As dotações orçamentárias poderão ser alteradas entre exercícios financeiros, conforme a programação orçamentária anual e a disponibilidade financeira do Município, observada a legislação vigente.

13.5. A emissão de Ordens de Serviço e a execução dos serviços somente ocorrerão mediante disponibilidade orçamentária e financeira e prévio empenho da despesa, quando exigível, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 3 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contrato será formalizado pela autoridade competente da Administração, com base na minuta integrante do edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.3. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de correio eletrônico institucional e/ou plataforma oficial de assinatura eletrônica, admitida assinatura digital com certificado ICP-Brasil ou assinatura eletrônica por meio do sistema gov.br, devendo ser observado o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido implicará a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. A recusa injustificada ou a não assinatura do contrato, quando não aceita a justificativa apresentada, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Por ocasião da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

14.7. O contrato estabelecerá suas cláusulas essenciais, incluindo objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, critérios de reajuste, obrigações das partes, hipóteses de alteração e demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.8. O edital, seus anexos e a proposta vencedora integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

14.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A assinatura do contrato constitui o vínculo jurídico entre as partes para execução do objeto licitado, sendo o empenho condição necessária para a execução da despesa, nos termos da legislação orçamentária aplicável, não se confundindo com o instrumento contratual.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de documentos ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a desclassificação do licitante, ou, se já tiver sido declarado vencedor, a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

15.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

15.4. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará na desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a compreensão da sua proposta.

15.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por meio do sistema eletrônico, por qualquer meio idôneo que assegure ciência inequívoca, ou por publicação no Diário Oficial do Município.

15.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, no âmbito de suas competências legais, observada a legislação aplicável.

15.7. A participação do licitante neste certame implica aceitação integral e irrestrita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

15.8. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

15.9. A documentação apresentada para fins de habilitação pelo licitante vencedor integrará os autos do processo administrativo, não sendo objeto de devolução.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e da execução contratual, sem prejuízo das competências da Justiça Federal, quando aplicáveis.

Datado e assinado digitalmente.

TARCÍZIO ZANELATO
Secretário Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Termo de Referência, Memorial, Planilhas

Os arquivos encontram-se anexados ao edital nos sites do Município e BNC:

https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/

https://bnccompras.com/

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, para ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

OBS: na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Certificado de Registro da empresa (pessoa jurídica):

A empresa proponente deverá comprovar registro ou inscrição ativa na Entidade Profissional competente (CREA), da região da sede da empresa, em plena validade e compatível com o objeto da presente licitação.

b. Capacidade Técnica Operacional (pessoa jurídica):

A empresa proponente deverá comprovar, por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ter executado serviços compatíveis com o objeto do presente edital, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

c. Capacidade Técnico-Profissional (pessoa física):

A empresa proponente deverá comprovar a disponibilidade de profissional de nível superior legalmente habilitado, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução do objeto, o qual deverá demonstrar, por intermédio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo respectivo Conselho de Classe competente (CREA), ter atuado como responsável técnico pela execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, comprovados mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ser realizada por qualquer meio juridicamente admitido que demonstre sua efetiva participação na execução do objeto.

d. Certificado de Registro do Profissional Responsável Técnico (pessoa física):

O profissional indicado como responsável técnico deverá apresentar registro ou certidão de inscrição ativa junto ao Conselho competente (CREA/CAU/CFT ou outro competente), em plena validade.

e. Informações Básicas para Certidões e Atestados: As certidões e atestados apresentados deverão conter:

- Nome do contratado (empresa) e do contratante.
- Identificação do objeto do contrato (descrição dos serviços).
- Localização e data de realização dos serviços.
- Quantitativos executados;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

— Detalhamento dos serviços executados.

Especificação das obras / serviços de relevância técnica	Comprovação quantitativa mínima
Execução de pavimentação com concreto asfáltico usinado a quente	213m³ / 544t

Será permitida a comprovação quantitativa mínima através da apresentação de certidão e atestado proveniente de no máximo 03 (três) contratos.

1.5 – GARANTIA DE PROPOSTA: Será exigida garantia de proposta, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a ser comprovada no ato do cadastro da proposta inicial.

A garantia da proposta deverá ser anexada no momento do cadastramento inicial no BNC, antes da fase de lances.

1.6 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III,** declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 018/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ:_____

TELEFONE:_____

E-MAIL:_____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

_____

Nome e assinatura

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº /2026

Processo SIPE n° 264648/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) infra-assinado(a), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, nº ___, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, no regime de execução indireta de **empreitada por preços unitários**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **CONCORRÊNCIA nº 018/2026**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA EDUARDO VICENTE DE MELLO, LOCALIZADA NO BAIRRO RIO DO MEIO, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC**, no **regime de execução indireta de empreitada por preços unitários**, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **CONCORRÊNCIA nº 018/2026,** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R$_____,** correspondente ao preço ofertado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora e aceito pelo CONTRATANTE, para a execução integral do objeto contratual, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas operacionais, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, administração, lucro e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo qualquer reivindicação posterior de pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria gestora, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Conforme o Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), os critérios adotados para a medição dos custos referentes à administração local devem estar diretamente vinculados ao avanço físico da obra. Assim, os itens correspondentes devem ser mensurados de forma proporcional à execução financeira do contrato, observando-se o limite de uma unidade mensal.

4.8. Pavimento asfáltico

A contratada deverá apresentar à Fiscalização, antes do início da execução dos serviços, o projeto da mistura asfáltica.

A espessura da camada compactada deverá ser verificada mediante a extração de corpos de prova, observando-se a frequência mínima de 1 (um) corpo de prova a cada 100 (cem) metros lineares de pista executada. Será admitida variação máxima de ±5% (cinco por cento) em relação à espessura estabelecida no projeto executivo.

O grau de compactação (GC) deverá ser determinado na mesma frequência mínima, correspondente à realização de 1 (um) ensaio a cada 100 (cem) metros lineares de revestimento asfáltico compactado. A aceitação do revestimento deverá observar os critérios estabelecidos na Norma DNIT 031/2024-ES, inclusive quanto ao procedimento de controle tecnológico e aos critérios estatísticos de aceitação, adotando-se como referência valores individuais compreendidos entre 97% (noventa e sete por cento) e 100% (cem por cento).

A conformidade da mistura asfáltica será comprovada mediante a realização dos ensaios de controle tecnológico previstos na Norma DNIT 031/2024 e demais especificações aplicáveis, contemplando, no mínimo:

- Verificação da espessura da camada executada;
- Determinação do teor de ligante betuminoso, confrontando os resultados com o teor de projeto da mistura previamente aprovada pela fiscalização, observadas as tolerâncias estabelecidas nas especificações técnicas aplicáveis;
- Determinação da densidade aparente da mistura e do grau de compactação.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Para fins de medição, não serão considerados quantitativos superiores aos previstos no projeto.
Os serviços que apresentarem resultados não conformes deverão ter sua extensão delimitada pela fiscalização, mediante avaliação técnica dos resultados obtidos e, quando necessário, pela realização de ensaios complementares destinados à definição da área efetivamente afetada. Confirmada a não conformidade, a contratada deverá executar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os reparos, reforços ou a reconstrução dos trechos comprovadamente deficientes, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

A remuneração ocorrerá apenas sobre os quantitativos efetivamente executados, comprovados por meio de ensaios e em conformidade com o projeto e as especificações técnicas, ficando o pagamento dos serviços condicionado à comprovação da conformidade da mistura asfáltica mediante os resultados dos ensaios de controle tecnológico que demonstrem o atendimento às especificações de espessura, teor de ligante betuminoso, densidade e grau de compactação, não sendo efetuada medição sem a apresentação do respectivo Relatório de Controle Tecnológico, acompanhado da ART, contendo os resultados dos ensaios realizados, as memórias de cálculo, a interpretação dos resultados, a identificação fotográfica de todas as amostras extraídas e a conclusão quanto à conformidade dos serviços executados conforme critérios estatísticos de aceitação definidos pela Norma 031/2024-ES.
A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios complementares quando os resultados obtidos forem insuficientes para caracterizar, com segurança técnica, a extensão da conformidade ou da não conformidade dos serviços executados.

4.9. Controle tecnológico sub-base (DNIT 139/2010-ES)
Ensaio do fator de umidade do material, imediatamente antes da compactação, por camada, para cada 100 m de pista a ser compactada, em locais escolhidos aleatoriamente (métodos DNER-ME 052/94 ou DNER-ME 088/94). A tolerância admitida para o teor de umidade é de ±2% em relação à umidade ótima.
Ensaio de massa específica aparente seca "in situ" para cada 100 m de pista, por camada, determinada pelos métodos DNER-ME 092/94 ou DNER-ME 036/94, em locais escolhidos aleatoriamente. Para pistas de extensão limitada, com áreas de, no máximo, 4.000 m², devem ser feitas pelo menos cinco determinações por camada para o cálculo do grau de compactação (GC).

Os cálculos de grau de compactação devem ser realizados utilizando-se os valores da massa específica aparente seca máxima obtida no laboratório e da massa específica aparente seca "in situ" obtida na pista. Não serão aceitos valores de grau de compactação inferiores a 100%.
Após a execução da sub-base deve-se proceder ao controle geométrico mediante a relocação e nivelamento do eixo e bordas, permitindo-se as seguintes tolerâncias:
- ± 10 cm, quanto à largura da plataforma;
- até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta;
- ± 10%, quanto à espessura da camada indicada no projeto.

Nenhuma medição será efetuada sem a apresentação do respectivo Relatório de Controle Tecnológico, acompanhado de ART, contendo os resultados dos ensaios realizados, as memórias de cálculo, a interpretação dos resultados, identificação com foto de todas as amostras extraídas e a conclusão quanto à conformidade dos serviços executados conforme critérios estatísticos de aceitação definidos pela Norma DNIT 139/2010-ES.
Para fins de medição, não serão considerados quantitativos superiores aos previstos no projeto.
Os serviços que apresentarem resultados não conformes deverão ter sua extensão delimitada pela fiscalização, mediante avaliação técnica dos resultados obtidos e, quando necessário, pela realização de ensaios complementares destinados à definição da área efetivamente afetada. Confirmada a não conformidade, a contratada deverá executar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os reparos, reforços ou a reconstrução dos trechos comprovadamente deficientes, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

A remuneração ocorrerá apenas sobre os quantitativos efetivamente executados, comprovados por meio de ensaios e em conformidade com o projeto e as especificações técnicas, ficando o pagamento dos serviços condicionado à comprovação da conformidade da mistura asfáltica mediante os resultados dos ensaios de controle tecnológico que demonstrem o atendimento às especificações, não sendo efetuada medição sem a apresentação do respectivo Relatório de Controle Tecnológico, acompanhado da ART, contendo os resultados dos ensaios realizados, as memórias de cálculo, a interpretação dos resultados, a identificação fotográfica de todas as amostras extraídas e a conclusão quanto à conformidade dos serviços executados, conforme definido pela Norma DNIT 139/2010-ES. A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios complementares quando os resultados obtidos forem insuficientes para caracterizar, com segurança técnica, a extensão da conformidade ou da não conformidade dos serviços executados.

4.10. Controle tecnológico base (DNIT 141/2022-ES)

Após a conclusão da compactação da camada, deverá ser determinada a massa específica aparente in situ, mediante a execução dos ensaios previstos nas normas DNER-ME 092/94, DNER-ME 036/94 ou DNIT 417-ME, conforme aplicável, com a finalidade de verificar o Grau de Compactação (GC).

O Grau de Compactação deverá apresentar valor igual ou superior a 100% (cem por cento) em relação à massa específica aparente máxima obtida em laboratório, não sendo admitidos resultados inferiores ao limite estabelecido.

A espessura da camada executada deverá atender ao valor previsto no projeto executivo, admitindo-se variação de ±10% (dez por cento).

A camada de base será medida em metros cúbicos (m³), considerando-se o volume efetivamente executado e compactado na pista, apurado com base nos ensaios.

Para efeito de medição, os volumes deverão ser calculados utilizando-se as larguras e espessuras médias da camada, determinadas por meio do controle geométrico executado durante a obra.

Não serão objeto de medição ou pagamento quantitativos superiores aos previstos no projeto executivo.

A aceitação dos serviços ficará condicionada ao atendimento dos critérios de conformidade estabelecidos na Especificação de Serviço DNIT 141/2022-ES, bem como às demais normas técnicas aplicáveis, sendo considerados não conformes os serviços que não satisfaçam os requisitos de controle tecnológico, geométrico e de execução previstos na referida especificação.

Para fins de medição, não serão considerados quantitativos superiores aos previstos no projeto.

Os serviços que apresentarem resultados não conformes deverão ter sua extensão delimitada pela fiscalização, mediante avaliação técnica dos resultados obtidos e, quando necessário, pela realização de ensaios complementares destinados à definição da área efetivamente afetada. Confirmada a não conformidade, a contratada deverá executar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os reparos, reforços ou a reconstrução dos trechos comprovadamente deficientes, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

A remuneração ocorrerá apenas sobre os quantitativos efetivamente executados, comprovados por meio de ensaios e em conformidade com o projeto e as especificações técnicas, ficando o pagamento dos serviços condicionado à comprovação da conformidade da mistura asfáltica mediante os resultados dos ensaios de controle tecnológico que demonstrem o atendimento às especificações de espessura, teor de ligante betuminoso, densidade e grau de compactação, não sendo efetuada medição sem a apresentação do respectivo Relatório de Controle Tecnológico, acompanhado da ART, contendo os resultados dos ensaios realizados, as memórias de cálculo, a interpretação dos resultados, a identificação fotográfica de todas as amostras extraídas e a conclusão quanto à conformidade dos serviços executados conforme critérios estatísticos de aceitação definidos pela Norma DNIT 141/2022-ES. A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios complementares quando os resultados obtidos forem insuficientes para caracterizar, com segurança técnica, a extensão da conformidade ou da não conformidade dos serviços executados.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta de transferência especial federal oriunda das emendas parlamentares n° 202644930004, dotação 1273 no valor de R$ 1.990.000,00 e emenda n° 202644930003, dotação 1272 no valor de R$ 995.000,00.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da **CONTRATADA**

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;

d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.2. Obrigações do **CONTRATANTE**

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por todos os danos, acidentes, prejuízos ou ocorrências decorrentes da execução do objeto contratual, quando resultantes de ação ou omissão, dolo ou culpa, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros por ela vinculados, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, administrativa ou criminal decorrente de tais fatos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade que lhe sejam expressamente atribuídas por lei.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à CONTRATADA cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo gratuitamente, exigindo, fiscalizando e substituindo, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados aos riscos da atividade, bem como promovendo treinamento, orientação e supervisão de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, permanecendo integralmente responsável pelas consequências decorrentes do descumprimento dessas obrigações, inclusive por eventuais autuações, indenizações, acidentes de trabalho ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de execução da obra será de 6 (seis) meses, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

8.1.1. A Ordem de Serviço será emitida pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as condições precedentes, especialmente a apresentação da garantia contratual, das apólices de seguro, da ART ou RRT e da documentação exigida.

8.1.2. Caso a emissão da Ordem de Serviço seja retardada por fato exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, os prazos de execução serão automaticamente ajustados, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

8.2. O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, à execução do objeto, ao recebimento provisório e definitivo e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA manterá Diário de Obra, em meio físico ou eletrônico, permanentemente atualizado, no qual serão registrados diariamente os serviços executados, condições climáticas, ocorrências relevantes, determinações da fiscalização, paralisações, acidentes, ensaios realizados, medições e demais fatos relacionados à execução contratual.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

8.3.1. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Fiscal Técnico do contrato, constituindo documento oficial para fins de fiscalização, medição, instrução processual e produção de prova administrativa ou judicial.

8.4. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas municipais aplicáveis e neste contrato, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega do projeto "as built", quando exigível, dos manuais, certificados, ensaios, documentação técnica e demais elementos necessários ao encerramento da contratação.

8.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades constatados durante a execução, no recebimento provisório, no período de observação ou no prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

8.6. Nos contratos por escopo, a vigência poderá ser prorrogada enquanto não concluído o objeto contratual, observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a impossibilidade de conclusão no prazo originalmente previsto não decorra de culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.7. A prorrogação dos prazos de execução e de vigência dependerá de justificativa técnica, demonstração do interesse público, manutenção das condições que motivaram a contratação e autorização da autoridade competente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, admitida sua prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

9.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, observadas as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, abrangendo multas, prejuízos causados à Administração, indenizações decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, bem como demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

9.5. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de quaisquer obrigações da CONTRATADA, esta deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

9.6. Havendo alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou qualquer modificação que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua atualização, mantendo o percentual originalmente exigido.

9.7. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo do contrato e a comprovação de inexistência de pendências financeiras, contratuais ou administrativas imputáveis à CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A não apresentação da garantia, sua apresentação em desacordo com este contrato ou a não recomposição do seu valor, quando exigida, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nesta cláusula e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal, trabalhista e administrativa decorrente da execução do contrato, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

10.2. Constituem infrações administrativas passíveis de aplicação das sanções previstas neste contrato:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação, quando cabível;

V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

VI – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

IX – fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

XIII – enquadrar-se indevidamente como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido, quando caracterizada fraude.

10.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade da medida e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória e/ou compensatória;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais gravosa.

10.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração, serão aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, abandono da obra, rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou recusa injustificada em celebrar o contrato.

10.7. Ultrapassado o limite da multa moratória ou verificada a inviabilidade da continuidade da execução contratual, poderá o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.8. Na aplicação das sanções serão obrigatoriamente considerados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – a reincidência;

VI – a eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

10.9. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem impede a responsabilização nas esferas civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e penal.

10.10. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, compensadas com a garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções poderá ocorrer cumulativamente com:

I – a rescisão do contrato;

II – a execução da garantia contratual, quando exigida;

III – o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração;

IV – outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

10.12. O processo administrativo destinado à apuração das infrações e à aplicação das sanções observará os arts. 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal vigente, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade produzirão os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, após decisão administrativa definitiva, sendo promovidos os registros nos sistemas oficiais competentes.

10.14. As comunicações, notificações e intimações relativas à execução contratual e aos processos administrativos poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços físicos e eletrônicos informados pela CONTRATADA, presumindo-se válidas quando regularmente encaminhadas aos dados cadastrais mantidos perante a Administração.

10.15. É obrigação da CONTRATADA manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico, telefone e representante legal, respondendo pelos prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

10.16. A eventual aplicação de sanção administrativa será considerada pela Administração para fins de avaliação do desempenho contratual, da gestão de riscos, da celebração de futuros contratos e das hipóteses legais de prorrogação contratual, sempre mediante decisão motivada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA responde pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade e perfeita execução da obra, obrigando-se a observar as especificações constantes do projeto, do Termo de Referência, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das demais normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos, falhas, imperfeições ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.2. Sem prejuízo das garantias legais e contratuais, a CONTRATADA responderá, na forma do art. 618 do Código Civil, pela solidez e segurança da obra ou do serviço de engenharia, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, quando os vícios decorrerem de defeitos de projeto, execução ou dos materiais empregados cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

11.3. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados, pelos vícios ocultos ou por quaisquer defeitos constatados posteriormente, permanecendo íntegros os direitos da Administração de exigir a reparação dos danos e a correção das irregularidades.

11.4. Quando o fornecimento de materiais integrar o objeto contratual, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, certificados quando exigido pelas normas técnicas e em conformidade com as especificações do contrato, respondendo integralmente por sua procedência, desempenho, durabilidade e adequação.

11.5. Verificada, a qualquer tempo, a existência de vício, defeito, falha construtiva, imperfeição, inadequação dos materiais ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, a fiscalização notificará a CONTRATADA para que promova, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços ou materiais defeituosos, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

11.6. O descumprimento da notificação prevista no item anterior autorizará o CONTRATANTE a executar diretamente ou por terceiros os serviços necessários à correção das irregularidades, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, da execução da garantia contratual, quando houver, e da cobrança das perdas e danos eventualmente apurados.

11.7. A responsabilidade da CONTRATADA compreende, ainda, todos os danos materiais, ambientais e pessoais decorrentes de defeitos da obra ou da execução dos serviços, inclusive aqueles causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos usuários, respondendo civilmente pelos prejuízos que der causa, independentemente das demais responsabilidades previstas em lei.

11.8. A responsabilidade técnica da CONTRATADA permanecerá vinculada ao(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), mediante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, devendo qualquer substituição de responsável técnico ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE e acompanhada da correspondente anotação junto ao conselho profissional competente.

11.9. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão à extinção do contrato e permanecerão exigíveis durante os prazos de garantia legal e de responsabilização previstos na legislação aplicável, sem prejuízo das demais garantias contratuais eventualmente estabelecidas.

11.10. O recebimento definitivo da obra não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, pela solidez, segurança e estabilidade da construção, permanecendo aplicáveis as garantias previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação parcial do objeto somente será admitida quando prevista no Edital ou no Termo de Referência, ou mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA, contendo a identificação da empresa subcontratada, a descrição da parcela do objeto a ser subcontratada e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.

12.3. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a subcontratada e o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela atuação da subcontratada.

12.4. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como das parcelas consideradas tecnicamente relevantes ou essenciais para a execução da obra, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

12.5. O CONTRATANTE poderá indeferir, suspender ou revogar a autorização para subcontratação quando verificar que a medida compromete a execução contratual, a segurança da obra, a qualidade dos serviços ou o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERÍCIA

13.1. A Administração poderá determinar ou autorizar, a qualquer tempo, a realização de perícia, vistoria, ensaio, teste, inspeção ou avaliação técnica sempre que necessário ao esclarecimento de fatos relacionados à execução contratual, à apuração de responsabilidades, à verificação da conformidade do objeto ou à instrução de processo administrativo.

13.2. A CONTRATADA deverá franquear acesso às instalações, equipamentos, documentos, registros e demais informações necessárias à realização da perícia ou diligência técnica.

13.3. Os custos decorrentes da perícia serão suportados pela parte que houver dado causa à sua realização, conforme apurado no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE:**
a) quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:
a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Quaisquer tributos, encargos legais ou contribuições, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, que comprovadamente repercutam nos preços contratados, implicarão a revisão dos valores para mais ou para menos, conforme o caso, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.4. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

14.5. Cronograma Físico-Financeiro: O Cronograma Físico-Financeiro integra o presente contrato e constitui instrumento de planejamento, acompanhamento e medição da execução da obra.

14.5.1. Qualquer alteração do Cronograma Físico-Financeiro dependerá de justificativa técnica, manifestação favorável da fiscalização e do gestor do contrato, aprovação da autoridade competente e formalização por meio do instrumento contratual cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.2. A reprogramação do cronograma não implicará, por si só, alteração do valor contratual ou prorrogação dos prazos de execução e de vigência, as quais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a devida formalização.

14.5.3. O descumprimento injustificado do Cronograma Físico-Financeiro caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas de fiscalização, às sanções administrativas e às demais consequências previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato administrativo devidamente motivado, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

15.2. Constituem, entre outras legalmente previstas, causas para a extinção do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos projetos, dos memoriais descritivos, do cronograma físico-financeiro ou dos prazos estabelecidos;

II – o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou o retardamento da execução que comprometa o cumprimento do objeto;

III – a paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e sem prévia autorização ou comunicação ao CONTRATANTE;

IV – a subcontratação, cessão ou transferência do contrato em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento ou na legislação aplicável;

V – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a extinção da pessoa jurídica ou situação que comprometa a capacidade da CONTRATADA para execução do objeto;

VI – razões de relevante interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – caso fortuito ou força maior que impeçam definitivamente a execução do objeto;

VIII – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exonera a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, permanecendo exigíveis as responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

15.4. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, observadas as disposições legais:

I – executar a garantia contratual, quando exigida;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

II – reter créditos eventualmente devidos para compensação de prejuízos apurados;

III – assumir imediatamente a execução do objeto, diretamente ou por intermédio de terceiros, quando necessário à continuidade do serviço ou à preservação do interesse público;

IV – promover a cobrança administrativa ou judicial das perdas e danos eventualmente verificados.

15.5. O contrato também poderá ser extinto em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública ou de atos de corrupção, fraude, conluio, oferecimento ou pagamento de vantagem indevida, bem como de quaisquer condutas tipificadas na Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções nela previstas, das penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, especialmente do Decreto Municipal nº 11.063/2017.

15.6. A extinção do contrato será formalizada por termo próprio, acompanhado de relatório circunstanciado da fiscalização, contendo o estágio da execução, os serviços realizados, as pendências existentes, os valores eventualmente devidos e as demais informações necessárias à adequada liquidação das obrigações contratuais.

15.7. Permanecerão em vigor, mesmo após a extinção do contrato, as obrigações relativas às garantias da obra, à responsabilidade técnica, aos vícios construtivos, à reparação de danos, às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e às demais responsabilidades que, por sua natureza ou por determinação legal, sobrevivam ao encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

I – Acompanhar e controlar a execução do objeto;
II – Registrar as ocorrências relevantes;
III – exigir a correção de falhas e irregularidades;
IV – Atestar as medições e autorizar os pagamentos.

16.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, tampouco a exime da responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas, vícios ou irregularidades.

16.3. A **CONTRATADA** deverá facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e acesso às áreas de execução sempre que solicitado.

Fiscal administrativo:
Nome: Lucia Regina Wuppel
Cargo: Diretora de Gestão
Matrícula: 248903
E-mail: sec.obras@itajai.sc.gov.br

Fiscal de Execução:
Nome: Marcelo Faria Zimmer
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 1198501
E-mail: eng.marcelo@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

17.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, observando as instruções lícitas do CONTRATANTE, que atuará como controlador, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribuir tratamento diverso.

17.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, multas, indenizações, despesas administrativas ou judiciais decorrentes da violação da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação relativa à prevenção e ao combate à fraude, à corrupção, à improbidade administrativa e aos conflitos de interesses, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis.

18.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada à execução deste contrato.

18.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção ou irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução contratual.

18.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a extinção do contrato e a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

19. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, operacionais, administrativas e documentais às quais tiver acesso em razão da execução do presente contrato, incluindo, mas não se limitando a, projetos, estudos, memoriais descritivos, especificações técnicas, desenhos, plantas, levantamentos, relatórios, documentos de engenharia, dados operacionais, informações relativas às instalações, sistemas, processos e demais elementos fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE.

19.2. As informações obtidas pela CONTRATADA deverão ser utilizadas exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedada sua reprodução, divulgação, compartilhamento, cessão, publicação ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

19.3. A obrigação de confidencialidade aplica-se igualmente aos empregados, prepostos, responsáveis técnicos, subcontratados e demais pessoas vinculadas à CONTRATADA que tenham acesso às informações relacionadas ao objeto contratual, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta obrigação.

19.4. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

I – sejam comprovadamente de domínio público na data de sua disponibilização ou que se tornem públicas sem violação desta cláusula;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

II – sejam comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA antes de seu fornecimento pela CONTRATANTE;

III – devam ser divulgadas por determinação legal, decisão judicial ou requisição de órgão de controle, hipótese em que a CONTRATADA deverá, sempre que possível, comunicar previamente a CONTRATANTE acerca da divulgação.

19.5. A CONTRATADA deverá devolver ou disponibilizar à CONTRATANTE, ao término da vigência contratual ou quando solicitado, todos os documentos, arquivos, materiais e informações técnicas recebidos ou produzidos em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles armazenados em meio digital, ressalvadas as obrigações legais de guarda documental.

19.6. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, independentemente do motivo de sua extinção, pelo período necessário à preservação da natureza sigilosa das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE.

19.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, civis e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

19.8. A presente cláusula não impede a fiscalização, auditoria, controle externo ou divulgação de informações pela Administração nos termos da legislação de transparência pública, especialmente quando decorrentes de obrigação legal ou determinação de órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As partes buscarão, sempre que possível e sem prejuízo do interesse público, a prevenção e a solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, observados os princípios da eficiência, boa-fé, cooperação e continuidade administrativa.

20.2. As divergências relacionadas à execução, interpretação, alterações contratuais, equilíbrio econômico-financeiro, medições, pagamentos ou demais aspectos do contrato poderão ser submetidas, quando cabível, a mecanismos de composição administrativa, incluindo:

I – negociação direta entre as partes;

II – conciliação ou mediação, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – comitê de resolução de disputas (*dispute board*), quando previsto e aplicável ao objeto contratado.

20.3. A adoção de mecanismos consensuais não afasta as prerrogativas da Administração Pública quanto à fiscalização, aplicação de sanções, alterações contratuais e demais competências previstas em lei.

20.4. Eventuais soluções consensuais deverão ser formalizadas em processo administrativo próprio, com registro dos fatos, análises técnicas e jurídicas pertinentes e instrumento de composição, quando houver.

20.5. A utilização desses mecanismos tem por finalidade evitar paralisações indevidas, reduzir conflitos e assegurar a continuidade da execução contratual, sempre em observância ao interesse público.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão temporária, total ou parcial, da execução contratual, mediante decisão formal e motivada, sempre que houver necessidade administrativa, técnica ou operacional devidamente justificada.

21.2. A suspensão poderá ocorrer, dentre outras hipóteses:

I – por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

II – para realização de ajustes, adequações ou compatibilizações técnicas;

III – em razão de necessidade de revisão ou complementação de projetos;

IV – para preservação da segurança da obra, dos trabalhadores, usuários ou patrimônio público;

V – diante da ocorrência de fatos supervenientes que impeçam temporariamente a continuidade da execução.

21.3. A determinação de suspensão deverá ser formalizada pela CONTRATANTE, mediante documento próprio contendo:

I – identificação do objeto suspenso;

II – justificativa técnica e administrativa;

III – data de início da suspensão;

IV – providências necessárias durante o período suspensivo;

V – avaliação dos impactos no cronograma físico-financeiro.

21.4. Durante o período de suspensão, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para preservação do canteiro de obras, materiais, equipamentos, instalações e serviços executados, evitando deterioração, perdas ou danos ao patrimônio público.

21.5. A fiscalização contratual deverá registrar formalmente a suspensão, acompanhando seus efeitos e promovendo, quando necessário, a atualização do cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

21.6. A suspensão temporária não afasta o dever da CONTRATADA de cumprir obrigações acessórias compatíveis com o período suspensivo, especialmente aquelas relacionadas à segurança, conservação, guarda e proteção do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DOCUMENTAL E ENTREGA DO ACERVO TÉCNICO DA OBRA

22.1. A CONTRATADA deverá manter organizada e atualizada toda a documentação técnica, administrativa e operacional produzida durante a execução contratual, garantindo sua rastreabilidade e disponibilidade à fiscalização da CONTRATANTE.

22.2. Integram o acervo técnico da obra, quando aplicável:

I – projetos executivos atualizados;

II – projetos modificativos e registros de alterações;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

III – projetos "as built";

IV – memoriais descritivos e de cálculo;

V – relatórios técnicos de execução;

VI – registros fotográficos;

VII – certificados de qualidade e conformidade dos materiais empregados;

VIII – resultados de ensaios, testes e inspeções;

IX – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

X – manuais de operação, manutenção e conservação;

XI – documentos de garantia dos equipamentos e materiais instalados.

22.3. A entrega integral do acervo documental constituirá requisito para o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outras condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

22.4. A CONTRATADA deverá fornecer os documentos em formato físico e/ou digital, conforme padrões definidos pela CONTRATANTE, assegurando compatibilidade, integridade e possibilidade de utilização futura pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e em ordem de prevalência quando aplicável:

I – o Edital da Concorrência e seus anexos;

II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – o Termo de Referência;

IV – o Projeto Executivo, bem como os projetos complementares, quando existentes;

V – os memoriais descritivos e as especificações técnicas;

VI – a Planilha Orçamentária, incluindo as composições de custos unitários e o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

VII – o Cronograma Físico-Financeiro;

VIII – a Matriz de Alocação de Riscos;

IX – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

X – os demais documentos que instruíram o processo de contratação, desde que expressamente indicados como integrantes do ajuste.

24.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nesta cláusula, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, dos projetos e especificações técnicas, da Planilha Orçamentária e da proposta da CONTRATADA, ressalvada disposição diversa expressamente prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Datado e Assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO BECKERT
Data: 17/11/2026 10:02:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/